



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

LIDO  
Em. 02/10/18  
Secretaria Legislativa

**MENSAGEM**

Nº 254/2018-GAG

Brasília, 02 de outubro de 2018.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que, "*dispõe sobre a Carreira Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas e dá outras providências*".

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos da Senhora Diretora Presidente da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
**RODRIGO ROLLEMBERG**  
Governador

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 2142 / 2018  
Folha Nº 01



A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado JOE VALLE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 2142 /2018

**PROJETO DE LEI Nº 2018**

(Autoria: Poder Executivo)

**Dispõe sobre a Carreira Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 5.194, de 26 de setembro de 2013, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação.

**Art. 2º A** O ingresso no cargo de Inspetor Fiscal da carreira Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas é de nível superior.

**Art 2º** O art. 4º, § 6º, da Lei nº 5.194, de 26 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º A GHFI não é concedida quando o título ou certificado for utilizado para dar Cumprimento ao edital normativo do concurso de ingresso do cargo ocupado pelo Servidor.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que Especifica.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 2142 / 2018  
Folha Nº 02 *DD*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 8/2018 - AGEFIS/DG/GAB

Brasília-DF, 01 de outubro de 2018

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Submeto, à consideração de Vossa Excelência, a proposta de Projeto de Lei, visando à alteração de escolaridade exigida para o ingresso na Carreira de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas do Distrito Federal, criada pela da Lei nº 4.464, de 15 de janeiro de 2010, e reestruturada pela Lei nº 5.194, de 26 de setembro de 2013, composta do cargo de Inspetor Fiscal.

A escolaridade atualmente exigida para ingresso no cargo de Inspetor Fiscal foi estabelecida ainda quando da criação da Carreira. Desde então, novas atribuições foram acrescentadas ao cargo, fato que exigiu a capacitação dos servidores para atuação em áreas altamente técnicas.

O Inspetor Fiscal, dentre suas atribuições, tem a relevante função fiscalizar as ações potencialmente poluidoras e degradadoras do meio ambiente, mediante a fiscalização de resíduos. Tais atribuições requerem extrema responsabilidade e contemplam atividades de elevado grau de complexidade, haja vista que a matéria ambiental e suas normas reguladoras exigem constantes estudos e aprimoramento, visando melhor atingir seu objetivo.

Para exemplificar, a Carreira tem papel fundamental na implementação prática, no âmbito do Distrito Federal, da Política Distrital de Resíduos Sólidos, mediante a aplicação da Lei nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, que versa sobre as responsabilidades dos Grandes Geradores, e da Lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos.

Ainda entre as relevantes atribuições da Carreira, está a de orientar o cidadão quanto à importância da preservação do meio ambiente, inibindo assim, as condutas que possam vir a causar dano à qualidade de vida da população.

A exigência de curso superior para ingresso na Carreira é fundamental para assegurar a qualidade das atividades de fiscalização atribuídas a seus integrantes e, como consequência, garantir a melhoria da qualidade de vida da população do Distrito Federal.

Cumpre-nos ressaltar que a alteração ora proposta foi implementada pela Lei nº 5.194, de 26 de setembro de 2013. Todavia, teve declarada sua inconstitucionalidade (ADI nº 2010.00.2019764-5), não em razão do mérito, o qual foi amplamente reconhecido pela Eg. Corte Superior, mas, sim, por ilegitimidade da Câmara Legislativa do Distrito Federal para tratar do tema, o qual, por sua natureza, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo Distrital.

É por essas razões que apresentamos à superior consideração de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei de que trata o presente processo.

Cumprindo o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 36.495/2015, declaramos que a proposição não acarreta aumento de despesa.

Respeitosamente,

**BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA**

Diretora-presidente

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 2142 / 2018  
Folha Nº 03 MS



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA - Matr.0041188-4, Diretor(a) Presidente da Agência de Fiscalização do Distrito Federal**, em 01/10/2018, às 17:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **13318764** código CRC= **07C72ADE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 3/4 Lotes 1545/1555, Torre B, Sala 407 - Bairro Zona Industrial, Guará - CEP 71200-039 - DF

3961-5112

0361-000248/2016

Doc. SEI/GDF 13318764

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 2142 / 2018  
Folha Nº 04 CSB



CÂMARA  
LEGISLATIVA  
DISTRITO FEDERAL

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 2.142/18** que “dispõe sobre a Carreira Fiscalização e inspeção de Atividades Urbanas e dá outras providências”.

**Autoria: Poder Executivo**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em Regime de Urgência (art. 73 da LODF), em análise de mérito, na **CAS** (RICL, art. art. 64, § 1º, I), em análise de mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, § 1º, I) e, em análise de admissibilidade **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 02/10/18

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 2142/2018

Folha Nº 05